

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO E
TURISMO

PROJETO DE LEI Nº: 058/2026

AUTORIA: Chefe do Poder Executivo Municipal (Prefeita Jussara Sales de Souza)

RELATOR(A): VEREADOR FABIANO DE SALES FARIAS

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.124 de 29 de dezembro de 2022, para instituir o Regime de Uso Ordenado da Faixa Litorânea por Estabelecimentos de Relevante interesse Econômico e Social, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

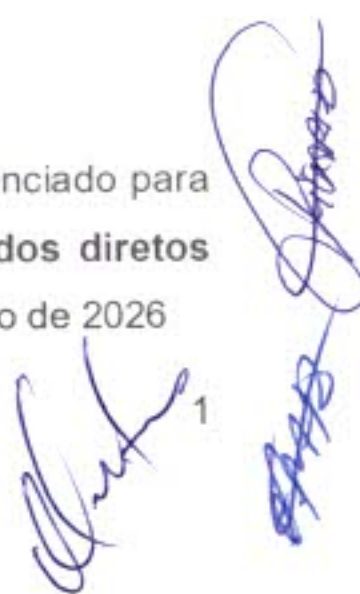
Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, que objetiva **regulamentar o uso da faixa de areia por estabelecimentos comerciais de grande porte**, estabelecendo critérios para a instalação de equipamentos turísticos e contrapartidas ambientais. A proposição busca equilibrar o desenvolvimento das atividades de gastronomia e lazer com o ordenamento do espaço urbano litorâneo, sendo despachada a esta Comissão nos termos do **Art. 59 do Regimento Interno**.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Sob a ótica do mérito urbano e de infraestrutura, a proposição demonstra estreita harmonia com as diretrizes do **Plano Diretor (Lei Complementar nº 1.401/2026)**, especialmente no que tange ao objetivo de consolidar o município como **polo turístico de lazer** e incentivar segmentos econômicos estratégicos. O projeto adota parâmetros técnicos rigorosos, como o limite de **50% de ocupação da faixa de areia** e a obrigatoriedade de **corredores de acesso de 2,00m** para banhistas, o que preserva a mobilidade urbana e o acesso democrático ao mar, conforme preconizado pela legislação de posturas e ambiental.

No que diz respeito ao desenvolvimento das atividades produtivas, o regime diferenciado para estabelecimentos com estrutura superior a **1.500 m² e no mínimo 30 empregados diretos**

Extremoz/RN, 29 de junho de 2026





CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

reconhece a importância de empreendimentos "âncoras" para a economia local. A exigência de que os equipamentos sejam **móveis e removíveis** atende aos preceitos do **Código de Obras**, garantindo que não haja edificações permanentes que prejudiquem a dinâmica sedimentar da praia ou a infraestrutura costeira em casos de ressaca. Além disso, a transferência da responsabilidade pela limpeza e gestão de resíduos para os estabelecimentos desonera o serviço público municipal, promovendo um modelo de gestão de orla sustentável e eficiente.

Por fim, a matéria reforça o **poder de polícia administrativa** municipal ao estabelecer sanções gradativas para o descumprimento das normas, variando de advertências a cassação da autorização. Esta estrutura regulatória garante que a exploração econômica do litoral ocorra de forma ordenada, protegendo a paisagem urbana e a balneabilidade das praias, elementos essenciais para a competitividade do turismo em Extremo

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Entendendo que a proposição fomenta o ordenamento urbano e atende ao interesse socioeconômico municipal, especialmente no fortalecimento da cadeia produtiva do turismo e do comércio litorâneo, o meu voto é pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 058/2026.

É o voto.

Extremoz/RN, 29 de junho de 2026.

Relator(a) **FABIANO DE SALES FARIAS**

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras e Serviços Públicos aprova o Voto do (a) Relator(a). A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.

Alexandre Ramalho (Presidente)

Cleiton da Habitação (Membro)

Extremoz/RN, 29 de junho de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

Fabiano de S. F. F.

Professor Fabiano (Membro relator)

Michele

Michele Fernanda Nascimento de Góis (Membro)

Ricardo Caridade

Ricardo Caridade (Membro)

Extremoz/RN, 29 de junho de 2026

[Signature]